

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Prefeito Marcelo Crivella	Companhia Carioca de Securitização – RIO SECURITIZAÇÃO Rodrigo Fernandes Barbosa - Respondendo pelo expediente	Fundação Parques e Jardins – FPJ Roberto Rodrigues de Oliveira
Vice-Prefeito	Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO Júlio César Urdangarin Batista Junior - Respondendo pelo expediente	Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU Verena Vicentini Andreatta
Chefe de Gabinete do Prefeito Ailton Cardoso da Silva	Secretaria Municipal de Saúde – SMS Ana Beatriz Busch Araújo	Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH Claudia de Freitas Escarlata
Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL Paulo Santos Messina	Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE Marcelo da Silva Roseira	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SMIH Sebastião Bruno
Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR Marcelo Ferreira Alves	Secretaria Municipal de Educação – SME Talma Romero Suane	Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE Fábio Lessa Rigueira
Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA DA CIDADE Roberto Miguel Pereira	Empresa Municipal de Múltiplos do Rio de Janeiro – MULTIRIO Lysbeth Maria Cantuaria Libonati - Respondendo pelo expediente	Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO Herbem da Silva Maia
Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO Bruno de Oliveira Louro	Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP Paulo Cesar Amendola de Souza	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH João Mendes de Jesus
Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB Tarquinio Prisco Fernandes de Almeida	Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO Tatiana Teixeira Mendes Pereira Rodrigues	Secretaria Municipal de Cultura – SMC Nilcemar Nogueira
Instituto Municipal Pereira Passos – IPP Mauro Osório da Silva	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI Claudio José Pereira de Souza - Respondendo pelo expediente	Empresa Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME Marco Aurélio Marcondes
Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CARIOCA Jorge Braz de Oliveira	Secretaria Municipal de Transportes – SMTR Virginia Maria Salerno Soares	Fundação Cidade das Artes André Luiz Carvalho Marini
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIOZOO Suzane Therezinha Dinelli Rizzo	Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO Virginia Maria Salerno Soares - Respondendo pelo expediente	Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO Anderson de Carvalho Simões
Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP Antonio Carlos Mendes Barbosa	Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente – SECONSERMA Roberto Nascimento da Silva	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM Antonio Carlos de Sá
Secretaria Municipal de Fazenda – SMF Cesar Augusto Barbiero	Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ Ana Claudia Monteiro Silva	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM Márcia Andréa dos Santos Peres
	Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS	Tribunal de Contas do Município Thiers Vianna Montebello

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação
Leis Sancionadas e Vetos	Secretaria Municipal de Transportes
Atos do Poder Executivo	Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente
Atos do Prefeito	Secretaria Municipal de Urbanismo.....
Despachos do Prefeito	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação
Gabinete do Prefeito.....	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....
Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Municipal de Cultura
Resolução Conjunta	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tribunal de Contas do Município
Secretaria Municipal de Educação	Avisos, Editais e Termos de Contratos.....
Secretaria Municipal de Ordem Pública	Publicações a Pedido

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 45640 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Declara a intervenção no sistema Bus Rapid Transit – BRT, integrante do setor de transporte público urbano de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro – SPPO/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é direito social, assim consagrado pelo art. 6º da Constituição da República, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, em especial o seu art. 32, o qual prevê que o poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ, o qual dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias e os detentores de autorizações de serviços públicos sujeitam-se ao permanente controle e à fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução do serviço e plena satisfação dos direitos dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 5º da Lei federal 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, o qual considera o transporte público coletivo como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

CONSIDERANDO que muitos usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, pessoas com deficiência, portadoras de doenças graves e hipossuficientes, sendo para muitos o ônibus o único meio de locomoção disponível;

CONSIDERANDO que a grave deficiência na prestação de transporte público coletivo urbano caracteriza a necessidade de providências urgentes, como medida saneadora para evitar prejuízos à ordem pública e à economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao veemente clamor público de insatisfação da população com o serviço prestado pelo Bus Rapid Transit – BRT, principalmente pela superlotação, descumprimento de horários, supressão de veículos e, até mesmo, a suspensão completa da operação em determinados trechos, com ênfase no eixo da Avenida Cesário de Melo, na Zona Oeste do Município, comprometendo gravemente o atendimento nos seis diferentes e populosos bairros que ele corta;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 03/003.498/2017, onde se encontram assentadas diversas manifestações técnicas acerca dos problemas operacionais do BRT;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a intervenção, pelo prazo de até cento e oitenta dias, no sistema Bus Rapid Transit – BRT, integrante do sistema de trans-

porte público urbano de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro – SPPO/RJ, com o objetivo de regularizar o serviço de transporte e garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Transportes – SMTR - incumbida de proceder, imediatamente, a notificação das concessionárias operadoras do BRT, para apresentar, querendo, a sua defesa no prazo contratual, nos autos do processo administrativo nº 03/003.498/2017.

§ 2º No âmbito da apuração que lhe cabe, a SMTR analisará a conveniência de realização de nova licitação ou de ajustes contratuais porventura necessários ao reenquadramento da concessão quanto à operação do BRT.

§ 3º A intervenção de que trata este Decreto inclui a assunção do controle dos veículos, garagens e do acervo técnico, além de todos os aparatos tecnológicos e físicos necessários à operacionalização do sistema, com consequente abertura de contas bancárias para gestão de valores.

Art. 2º Durante a vigência da intervenção o interventor fica autorizado a conduzir a prestação do serviço de transporte público coletivo via BRT, com o apoio da Comissão de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o interventor poderá firmar contrato de gestão compartilhada com empresa que auxilie na prestação do serviço.

Art. 3º Nas aquisições e contratações necessárias à execução deste Decreto, serão observados os preços praticados no mercado, os quais poderão ser aferidos mediante consulta simplificada de preços, taxas ou tarifas públicas.

Art. 4º Enquanto perdurar a intervenção, fica responsável por apoiar a gestão e fiscalização do SPPO/RJ no sistema BRT a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do BRT.

§ 1º A composição da Comissão de que trata o caput será objeto de Resolução Conjunta, observada a indicação de seus membros pelo interventor.

§ 2º A Comissão terá atribuições de apoiar a administração plena sobre a operação do sistema BRT que integra o SPPO/RJ, cabendo-lhe submeter à anuência do interventor as decisões de caráter definitivo.

§ 3º Fica designado LUIZ ALFREDO SALOMÃO, matrícula nº 60/650.811-3, interventor do sistema BRT.

Art. 5º Caberá ao interventor expedir os atos regulamentares e complementares a este Decreto, afetos à intervenção.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019; 454º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 45641 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece a tarifa do Bilhete Único Carioca - BUC - para o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a tarifa do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO/RJ - corresponde a do Bilhete Único Carioca - BUC, na forma do subitem 5.2 da Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão em vigor;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário do SPPO/RJ será efetivado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, fixados contratualmente nos termos do estipulado no subitem 5.7 da Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão em vigor, combinado com o disposto na Lei nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que instituiu o Bilhete Único Carioca;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Conciliação entre o Município e os concessionários do SPPO/RJ, em 27 de abril de 2018, assim como os Termos Aditivos, firmados entre as partes, em 24 de maio de 2018 e 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a fixação da tarifa revisional de equilíbrio vigente para o exercício de 2018, no valor de quatro reais, foi seguida de ponderação aos consórcios quanto à inviabilidade, à época, em razão da grave crise econômica, a qual, por ato de liberalidade, foi aceita e praticada, no valor de três reais e noventa e cinco centavos;

CONSIDERANDO que a citada liberalidade não importou em novação contratual, devendo ser observado no cálculo do novo reajuste, aquele valor de quatro reais;

CONSIDERANDO que a despeito da redução voluntária do valor da tarifa, os consórcios cumpriram fielmente todas as cláusulas do Termo de Acordo firmado como o Município, o qual inclui o atingimento da meta de climatização de sessenta por cento da frota licenciada, destinação de valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para aquisição de matéria prima asfáltica, cuja primeira parcela já foi transferida; apresentação do contrato de auditoria com empresa independente de notória especialização para realização de auditoria interna; desistência de todas as ações judiciais propostas pelos Consórcios contra o Município, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição inflacionária dos índices que compõem a fórmula paramétrica, prevista no Item 5.7, da Cláusula Quinta, dos Contratos de Concessão do SPPO/RJ;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida em quatro reais e cinco centavos a tarifa do Bilhete Único Carioca - BUC para utilização no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município do Rio de Janeiro, calculada mediante aplicação da fórmula constante no subitem 5.7 da Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão em vigor combinado com as regras contidas na Cláusula Quinta do Termo de Conciliação e seus respectivos Aditivos, celebrado entre o Município e os concessionários do SPPO/RJ, conforme ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

§ 1º A fórmula de cálculo de que trata o caput utiliza índices e valores segundo fontes da Fundação Getúlio Vargas - FGV e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, indicados na Memória de Cálculo do respectivo ANEXO ÚNICO.

§ 2º No caso de o cálculo de reajuste da tarifa resultar em valor fracionado, será adotado arredondamento estatístico, considerando intervalos de cinco centavos.

Art. 2º A SMTR estabelecerá as tabelas com os reajustes das demais tarifas do Sistema, na mesma proporção, adotando-se o arredondamento estatístico, considerando intervalos de cinco centavos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 0h00 (zero hora) do dia 2 de fevereiro de 2019 - sábado.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019; 454º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: Marlucci Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,43

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 107,11

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

ANEXO ÚNICO

Reajuste da tarifa do SPPO/RJ com base na fórmula contratual e na Cláusula Quinta do Termo de Conciliação celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e os concessionários do SPPO/RJ.

$$P_c = P_o \times [(0,21 \times \Delta OD) + (0,03 \times \Delta RO) + (0,25 \times \Delta VE) + (0,45 \times \Delta MO) + (0,06 \times \Delta DE)]$$

onde:

P_c = Preço da Tarifa calculada

P_o = Preço das Tarifa vigente

Δ OD = Variação do número-índice de Óleo Diesel (IPA-FGV)

Δ RO = Variação do número-índice de Pneus para Ônibus e Caminhões (IPA-FGV)

Δ VE = Variação do número-índice de Veículo Ônibus, chassis com motor e carroceria (IPA-FGV)

Δ MO = Variação do número-índice da Mão de Obra (INPC-IBGE)

Δ DE = Variação do número-índice de Outras Despesas (INPC-IBGE)

FÓRMULA				jun-18	nov-18	%	D%
1416796	Óleo diesel	21%	Odi	177,181	183,249	3,42%	0,72%
1420745	Rodagem	3%	Roi	191,218	202,844	6,08%	0,18%
FGV	Ônibus	25%	Vei	165,007	168,799	2,30%	0,57%
IBGE	INPC	45%	Moi	5.172,55	5.208,79	0,70%	0,32%
IBGE	INPC	6%	Dei	5.172,55	5.208,79	0,70%	0,04%
Percentual de reajuste =							1,83%

TARIFA BASE = R\$	4,00	TARIFA CALCULADA = R\$	4,073
		TARIFA ARREDONDADA = R\$	4,05

DECRETO RIO Nº 45642 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – CASA CIVIL.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Assessoria Especial para Intervenção no Sistema *Bus Rapid Transit* – BRT – CVL/AEBRT, código 49602, na estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. A estrutura do Órgão mencionado no caput consta do Anexo que acompanha o presente Ato.

Art. 2º As competências do Órgão criado serão publicadas no prazo de 30 dias.

Art. 3º Fica alterada a codificação institucional dos cargos, na forma abaixo:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
67169	48165	75280	49602
50338	47931	75283	49602
50312	47931	75282	49602
50313	47931	75284	49602
50314	47931		
50308	47931		
72532	49014		
72543	49014		

Art. 4º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública, através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

**ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

049602	CVL/AEBRT	Assessoria Especial para Intervenção no Sistema Bus Rapid Transit - BRT
075280	Assessor Especial I	DAS10.A
075283	Assessor I	DAS09
075282	Assessor II	DAS08
075284	Assistente I	DAS06

DECRETO RIO "P" Nº 78 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LUIZ ALFREDO SALOMÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS-10.A, código 075280, da Assessoria Especial para Intervenção no Sistema Bus Rapid Transit – BRT, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

vacinação contra

**FEBRE
AMARELA**



**A prefeitura do Rio
oferta a vacina em**

**233
UNIDADES**

mais informações acesse: **www.prefeitura.rio**

